

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fla 21-6-71  
Folha 14.00

PROC. N.º 319/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por RENE OSVINO NEVES  
contra  
SECCR LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES MORAES  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salários, horas extras, salário família e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 313 171  
Em 16 16 171

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, \_\_\_\_\_  
RENI OSVINO NEVES

(Reclamante)

Servente \_\_\_\_\_ casado \_\_\_\_\_ brasileiro \_\_\_\_\_  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Alfama - nesta. \_\_\_\_\_ portador da C.P. — N.º \_\_\_\_\_

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

SECOR LTDA \_\_\_\_\_ CONSTRUÇÃO \_\_\_\_\_  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a Lomba das Pedras, neste mun. \_\_\_\_\_  
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 13.4.71 e foi despedido em 05 de junho corrente, sem justa causa.

Que percebia o mínimo legal e tem horas extras.

Que nada recebeu além de vales no valor de Cr\$ 20,00.

Reclama:

Aviso prévio ..... Cr\$ 208,80

13º salário ..... Cr\$ 52,20

Férias prop. .... Cr\$ 34,80

Salários e horas extras a apurar.

2 atestados médicos - 7 e 3 dias respectivamente.

Salário- Família por 5 dependentes.

DÉTS.

Dá à reclamatória o valor de Cr\$ 900,00.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 21 do corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicara no arquivamento da presente reclamatória.

*Reni Osvino Neves*

RENI OSVINO NEVES

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE



REPUBLICA SOCIALISTA DE MONTENEGRO  
SECRETARIA DE ESTADO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
*na rede, através do bf. de justiça*  
Dou fé.

Montenegro, 16 de 6 de 1971

*Ronald Oliver*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

RONALDO FRANCISCO OLIVEIRA LUCENA

*Ronald Oliver*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 319/71

NOTIFICAÇÃO

SR. S. DA FIRMA SECOR LTDA. ( LOMBA DAS PEDRAS N/MUNICIPIO)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **RENI OSVINO NEVES**

**Alfama n/município.**

Reclamado: **V. SAS.,**

**Lomba das Pedras n/município.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro** ..... na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **vinte e um** ( 21 ) do mês de **junho**, às **14,00** ( **14,00** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO CÓPIA DA INICIAL:**

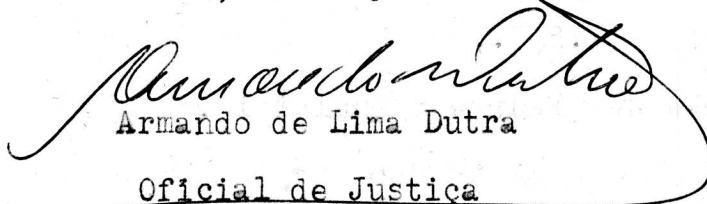
..... **Montenegro** ..... **16** ..... de **junho** ..... de 19**71**.....

  
**GERALDO FRANCISCO B. LUCENA.**  
Chefe da Secretaria.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à localidade de Fortaleza sendo aí, notifiquei a Firma Secor Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. MÁRIO DARCIDA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 17 de junho de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de junho de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 319/71.

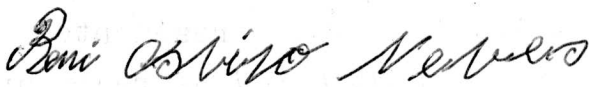
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: RENI OSVINO NEVES, reclamante, e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salários, horas extras, salário família e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu prepôsto, Mário Darci da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu prepôsto foi dito que o reclamante trabalhou para a reclamada somente de 13 a 22 de abril, tendo inclusive durante essa época faltado injustificadamente ao serviço, pelo que fez jus somente aos salários líquidos de Cr\$ 24,16, tendo já recebido como adiantamento a importância de Cr\$ 20,00, restando-lhe pois Cr\$ 4,16. Depois daquele dia 22 o reclamante não mais compareceu a não ser em cinco, digo em 16 de junho, pedindo a assinatura de sua CP, sob a alegação de que saíra do emprêgo a cinco daquele mês. Por lapso o reclamante foi atendido no que se refere à assinatura, não podendo êsse lapso gerar nenhum direito salarial, uma vez que o mesmo não trabalhou e abandonou o emprêgo já em vinte e dois de abril. Atestados médicos não foram dois, mas um somente e referente a incapacidade para o trabalho em época anterior à admissão do reclamante. O salário família também não procede, visto que somente foram apresentados depois do abandono. Punha à disposição do reclamante Cr\$ 4,16 e pedia a improcedência da reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamada pagará até às 15 horas do dia de amanhã, na Secretaria desta Junta, a importância de Cr\$ 65,00 e o reclamante lhe dará plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr. Na mesma ocasião a reclamada entregará as certidões dos registros de nascimento dos filhos do reclamante. Custas Cr\$ 6,50, pelo re

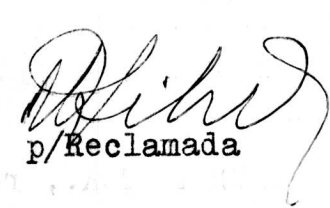
clamante, dispensadas. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Benício Osório Neves  
Reclamante

  
p/Reclamada

  
GERALDO FRANCISCO GOMES - VOGAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
GM

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante RENI OSVINO NEVES e o Reclamado SECOR LTDA. e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 65,00 (Sessenta e cinco cruzeiros) relativa a o proc. nº 319/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Pereira  
Chefe de Secretaria

REGISTRADO EM 22 JUN 1971

Beni Osmino Neves  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado



15,00

MONTENEGRO

Junho

22

Secretaria e Arquivo

RENÉ ORVINO NEVES

SECRETARIA

Secretaria e Arquivo

15,00

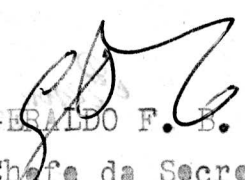
.....

o proc. nº 312/71.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, na data de hoje a reclamada fez - a entrega na Secretaria desta junta, ás Certidão dos registros dos filhos do reclamante. Tendo o mesmo recebido na mesma data.

MONTENEGRO, 22 de maio de 1.971

  
GERALDO F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

RECLAMANTE:

*x René Orvino Neves*

6  
507

**CONCLUSÃO**  
Data, faço estes autos conclu-  
do Exm. Sr. Juiz do Tribunal  
Montenegro, 22/6/71  
*Geraldo Pereira*

GERALDO FRANCISCO PEREIRA - JORNAL  
OBRIGADO DE ...

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
*[Signature]*  
CARLOS ...  
... ..

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*Geraldo Pereira*  
GERALDO FRANCISCO PEREIRA - JORNAL  
OBRIGADO DE ...